



Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

## **DECISÃO COREN-AP Nº 160, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Determina a Instauração de Processo Ético em desfavor do profissional de enfermagem EFRAIM OLIVEIRA DE MORAES, COREN-AP Nº 616223-ENF.**

**A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia,** no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

**CONSIDERANDO** o PAD Nº 2023000601, após apresentada pela Empresa M. de N. N. da Silva LTDA – Grupo Alvorar, em desfavor do profissional de Enfermagem Efraim Oliveira de Moraes, COREN-AP Nº 616223-ENF, em razão de possível exercício ilegal da profissão.

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheiro nº 25/2023 lido e aprovado na Quarta Reunião da Câmara Ética do Coren-AP, que ocorreu no dia 13 de novembro de 2023.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Ético para apurar os fatos narrados em desfavor do profissional **EFRAIM OLIVEIRA DE MORAES, COREN-AP Nº 616223-ENF.**, por possível infração nos Art. Art. 24, 26, 61, 62, 72, 81 da Resolução Cofen nº 564/2017 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem) e Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 2º** - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 22 de novembro de 2023.

**DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL**  
Presidente do COREN/AP  
COREN-AP nº 130898

**DR. DONATO FARIAS DA COSTA**  
Secretário do COREN/AP  
COREN-AP nº 132300